意

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.476, DE 17 de ABRIL DE 1.985

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINCA, na conformidada do disposto no artigo 27 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Organica dos Municipios), e nos termos da Resolução nº 1.490 de 1.985, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fice acrescentede so artigo 72º, da Lei Municipal nº 1.003, de 22 de junho de 1.972, Estatuto dos Funcionários Publicos Municipaís de Ibitinga, o esquinte parágrafo:

§ 40 - É parmitido ao Funcionário Publico Municipal, se desejar, converter em pecunia 15 dias de férias anuais, sendo
obrigatório o gozo dos dias restantes, mediante requerimento do interessado, para anotação em sua ficha Funcional.

ARTIGO 2º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, no corrente exercício correrão por conte das dota - ções proprias de "pessoal" do orçamento vigente, suplementadas se ne-cessário.

ARTIGO 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ravogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO

Prefeite MupicIpal

Rugistrada e publicada na Diretoria Geral de Admi

nistração da P.M., em 17 de abril de 1.985,

PAULOMADNEATO QUE POD 10

Chefs da Sação & Expediente-Substituto